



Ofício nº 027/2025

Maceió, 15 de março de 2025.

Ao Senhor

Comandante do 18º Grupo de Artilharia de Campanha

Ten. Cel. Alan Sander de Oliveira Jones

Assunto: SFPC em morosidade excessiva

Cumprimentando-o, necessitamos dar conhecimento à Vossa Senhoria acerca de uma morosidade gravíssima que está ocorrendo na SFPC subordinada ao Vosso Batalhão, onde há até um processo que completou 01 (um) ano de existência sem qualquer despacho, consoante *printscreens* obtidos do SISGCORP e abaixo juntados:

056523.24.015097	29/07/2024	Autorização de Aquisição de Armas de Fogo - PF	Em análise		18º GAC
056523.24.013622	26/02/2024	Aquisição de PCE no Mercado Nacional CAC	Em análise		18º GAC
056523.24.015077	25/07/2024	Autorização de Aquisição de Armas de Fogo - PF	Em análise		18º Grupo de Artilharia de Campanha
056523.24.015075	25/07/2024	Autorização de Aquisição de Armas de Fogo - PF	Em análise		18º Grupo de Artilharia de Campanha
056523.24.015867	22/10/2024	Autorização de Aquisição de Armas de Fogo - PF	Pronto para Análise		18º GAC
056523.24.015870	22/10/2024	Autorização de Aquisição de Armas de Fogo - PF	Pronto para Análise		18º GAC
056523.24.015913	25/10/2024	Autorização de Aquisição de Armas de Fogo - PF	Pronto para Análise		18º GAC
056523.24.015259	13/08/2024	Autorização de Aquisição de Armas de Fogo - PF	Em análise		18º Grupo de Artilharia de Campanha
056523.24.015365	28/08/2024	Autorização de Aquisição de Armas de Fogo - PF	Em análise		18º GAC
056523.24.015593	23/09/2024	Autorização de Aquisição de Armas de Fogo - PF	Em análise		18º Grupo de Artilharia de Campanha

O assunto em tela merece Vossa atenção não só pela morosidade excessiva da SFPC do 18º Grupo de Artilharia de Campanha, mas principalmente pelo fato



gravíssimo do processo 056523.24.013622 já ter completado aniversário sem qualquer despacho, haja vista que o *status* do processo permanece “em análise”.

O prazo legal para uma análise processual é determinado pela Lei 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da administração pública federal e determina a análise do processo em até 30 (trinta) dias, *in verbis*:

Art. 49. Concluída a instrução de processo administrativo, a Administração tem o prazo de até trinta dias para decidir, salvo prorrogação por igual período expressamente motivada.

Ainda que o prazo fosse prorrogado justificadamente, está muito além do que está sendo praticado pela SFPC em questão, consoante demonstrado na página anterior. A ausência injustificada de análise processual prejudica as práticas desportivas do esporte que trouxe a primeira medalha olímpica ao Brasil, confrontando o que está disposto na Constituição Federal que determina:

Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados: (...).

Diante do exposto, utilizamos do presente expediente para requerer mui respeitosamente que Vossa Senhoria se digne a:

1. Apurar o contido neste ofício e realizar mutirão processual para que o prazo legal seja restabelecido ou se aproxime ao máximo do previsto no artigo 49 da Lei 9.784/99;
2. Determinar a análise dos processos mencionados no corpo deste ofício;
3. Responder o presente ofício com as medidas adotadas por Vossa Senhoria na busca pela resolução dos problemas aqui noticiados para darmos conhecimento aos atletas prejudicados.

Termos em que,

Pede deferimento;

GIOVANNI RONCALLI CASADO DE SOUZA JÚNIOR
Presidente da Confederação Brasileira de Tiro Tático